



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

DECRETO Nº 1720 / 2024

Súmula: Dispõe sobre os critérios para a gestão dos restos à pagar, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por lei.

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial no artigo 36; e

Considerando ainda a urgência, a necessidade e o interesse público sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se, pela Administração Pública, como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício, mas, no entanto, não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 2º. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em “Restos a Pagar Processados” e “Restos a Pagar Não Processados”.

§ 1º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processadas as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e a que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 3º. A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao prestador do serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

§ 3º. O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

pagamento e com o efetivo pagamento propriamente dito ao beneficiário.

Art. 4º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.

Art. 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição e ou serão cancelados até 31 de dezembro do ano subsequente à sua inscrição, exceto se:

I — vierem a ser liquidadas nesse período;

II — referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;

III — referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de Licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 6º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 7º. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor

Art. 8º. O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 9º. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 10. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição.

Art. 11. O cancelamento de Restos a Pagar Processado somente poderá ocorrer mediante abertura de processo interno na Unidade Gestora de origem do empenho, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º — Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processado nos seguintes casos:

I - para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como “Despesas de Exercícios Anteriores”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

II - quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;

III — quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa.

§ 2º - Ocorrendo a retenção e o recolhimento dos tributos relativos à nota fiscal de prestação de serviços e/ou entrega de materiais referentes à despesa inscrita em Restos a Pagar Processados, deve-se verificar a possibilidade da compensação tributária dos valores recolhidos ou a apuração da responsabilidade funcional, uma vez que a Prefeitura não poderá assumir esse ônus.

Art. 12. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor, através de “Processo Administrativo”, poderá ter seu pagamento efetuado em até cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 13. Em todas as hipóteses de cancelamento de Restos à Pagar previstas no presente Decreto, sejam Processados ou não Processados, haverá a necessidade de edição prévia de Decreto o qual preverá expressamente os números dos empenhos cancelados.

Art. 14. Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 22 de maio de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ROGER ADAM BRAIAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000